

Publicado no Jornal "O Tempo" Edição 910 Data 18.05.2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - e-mail: pmi@ibiamg.com.br - 38950-000 - IBIÁ

LEI N° 1.615 DE 03 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiá, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal,

O povo do Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em especial:

- I- atendimento a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obra ou prestação de serviços, limitada ao período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;
- II- execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto do Prefeito para atender a necessidades conjuntas que demandem a atuação da Prefeitura;
- III- calamidade pública, comoção interna ou campanhas de saúde pública;
- IV- implantação de serviço urgente e inadiável;
- V- necessidade de pessoal, em decorrência de demissão, exoneração, falecimento, afastamento transitório, férias ou aposentadoria, quando não exista pessoal concursado e cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - e-mail: pmi@ibiamg.com.br - 38950-000 - IBIÁ

- VI- execução de serviços transitórios e de necessidade esporádica;
- VII- executar serviços técnicos profissionais de notória especialidade;
- VIII- atendimento às necessidades de pessoal do magistério quando não exista pessoal concursado;
- IX- atendimento a outras situações de urgência que caracterize excepcional interesse público;

Parágrafo Único – Da contratação de pessoal, será enviada mensalmente cópia à Câmara notificando a data, nome do contratado, salário, início e fim da contratação, local de trabalho e profissão.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - O prazo das contratações de que trata esta Lei será de 1 (um) ano, não podendo ser prorrogado.

Art. 4º - O salário do pessoal contratado com apoio nesta Lei será igual ao vencimento fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do quadro de pessoal do Município.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa daquela do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção, em conformidade com a situação específica.

Xxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - e-mail: pmi@ibiamg.com.br - 38950-000 - IBIÁ

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 03 de Maio de 2000.

Hugo França
Prefeito Municipal